Publicado do TCE/AN Edição nº		o Eletrôn	ico
De	/	/	



DIV	. DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 958/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1672/2014 (03 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsáveis:** Sra. Zanele Rocha Teixeira período de 01/01/2013 a 27/02/2013; o Sr. Mário Bastos dos Santos, no período de 28/02/2013 a 27/10/2013, e o Sr. José Wanderley Dallas Reis Dias, 28/10/2013 a 31/12/2013.
- **6- Unidade Técnica:** DICAD/AM Relatório Conclusivo nº. 33/2015 (fls. 512/536).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 538/2015-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 538/540).
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas. Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas. Exercício de 2013.

Contas regular e regulares com ressalvas. Recomendações à Ouvidoria do Estado do Amazonas.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar regular** a Prestação de Contas Anual da Ouvidoria Geral do Estado, referente ao período de 01/01/2013 a 27/02/2013, cuja ordenadora das despesas foi a **Sra**. **Zanele Rocha Teixeira**, com fundamento no art. 22, I, da Lei n° 2.423/96 c/c art. 5°, II e art. 188, §1°, I, ambos da Resolução TCE/AM n° 04/2002.
- **9.2- Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Ouvidoria Geral do Estado, referente ao período de 28/02/2013 a 27/10/2013, cujo ordenador de despesa foi o **Sr. Mário Bastos dos Santos**, com fundamento no art. 22, II, da Lei Estadual n 2.423/96 c/c art. 5°, II e art. 188, §1°, II, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002.
- **9.3- Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Ouvidoria Geral do Estado, referente ao período de 28/10/2013 a 31/12/2013, cujo ordenador de despesa foi o Sr. **José Wanderley Dallas Reis Dias**, com fundamento no art. 22, II, da Lei Estadual n 2.423/96 c/c art. 5°, II e art. 188, §1°, II, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002.

9.4- Recomendar à Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas que:

- **9.4.1-** observe a norma legal de natureza contábil, sob pena de novas sanções em caso de reincidência nas próximas prestações de contas.
- **9.4.2-** observe o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando o valor limite para

	١,
	=
	Ÿ
	(
	=
	÷
	9
	ц
	◁
	ċ
	٦
	\sim
	7
	×
	_
	u
	◂
	◂
	"
	ĭĬ
	-
·	r
	5
◂	S
\sim	α
=	ď
щ	$\overline{}$
⋖	×
Ò	×
_	н
0	4
Õ	Ċ
≍	ú
Ľ.	2
⋖	'n
ヺ	벋
<u>-</u>	۲
œ	ci
íΠ	7
₩.	Ľ
ш	ш
$\overline{}$	
O	Ċ
_	ř
_	.=
\supset	τ
=	٠c
	c
$^{\circ}$	-
≐	•
Z	a
\cap	2
\sim	-
=	7
Z	4
Z	ť
Ϋ́	2
r AN	o infr
or AN	o info
por AN	do o info
e por AN	do a infe
ite por AN	dada a infr
inte por AN	nada a info
ente por AN	enada a info
nente por AN	r/enada a infr
Imente por AN	hr/enada a infr
almente por AN	hr/enada a infr
italmente por AN	hr/enada a infr
igitalmente por AN	nov br/enada a infr
digitalmente por AN	nov hr/enada a infr
digitalmente por AN	n any hr/enada a info
o digitalmente por AN	m you hr/enada a info
do digitalmente por AN	am you hr/enada a infr
ado digitalmente por AN	a an any hr/enada a infr
nado digitalmente por AN	on any hr/enada a info
sinado digitalmente por AN	tre am any hr/enade e info
ssinado digitalmente por AN	o tre am you hr/enade a infe
assinado digitalmente por AN	ilta toa am any hr/enada a infr
ii assinado digitalmente por AN	into the am any hr/enada a infr
oi assinado digitalmente por AN	into the am any hr/enada a info
foi assinado digitalmente por AN	neultatos am any hr/enada a infr
o foi assinado digitalmente por AN	one ulta the am you hr/enade a infr
nto foi assinado digitalmente por AN	'one all to the any hr/enade a info
ento foi assinado digitalmente por AN	"//consultatos and any hr/spada a info
nento foi assinado digitalmente por AN	n://consultatos am any hr/spada a infr
mento foi assinado digitalmente por AN	ttn://consulta toe am dov hr/snada a info
umento foi assinado digitalmente por AN	http://consulta tog am any hr/spada a info
cumento foi assinado digitalmente por AN	http://consulta toe am dov hr/spede e info
locumento foi assinado digitalmente por AN	te http://concilts toe am any hr/enede e info
documento foi assinado digitalmente por AN	ite http://consults tos am ony hr/snada a info
e documento foi assinado digitalmente por AN	eite http://cone.ilta toe and ar/enada a info
ste documento foi assinado digitalmente por AN	o site http://consultatoe am you hr/spade a info
ste documento foi assinado digitalmente por AN	s o site http://consultatoe am dov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por AN	se o site http://copsulta to am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por AN	see o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.info
Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	see a cite http://conculta-tce-am-gov-hr/chede-a-info
Este documento foi assinado digitalmente por AN	sees a site http://consulta toe am any hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por AN	scesse a site http://consulta toe am any hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por AN	scess o site http://consulta.tce.am.co./ hr/spade e info
Este documento foi assinado digitalmente por AN	a acesse o site http://consulta toe am ooy hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por AN	dia accesso o sita http://consulta toe am gov br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por AN	ris acassa o sita http://consulta toa am dov hr/spada a info
Este documento foi assinado digitalmente por AN	Socia acesse o site http://consulta toe am you br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por AN	rância acesse o site http://consulta toe am goy hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por AN	ferência acessa o sita http://consulta toa am gov hr/spada a informa o código: FCRDROED-F703B8AD-F8AA8400-0A5011C0F

do TCE/AN Edição nº_		o Eletrôn	IICO
De	/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 958/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

as modalidades licitatórias (art. 23, da Lei n.º 8.666/93) e cumulativo ao longo do exercício financeiro.

- **9.4.3-** envie o parecer de Auditoria Interna quando da apresentação da prestação de contas, a fim de auxiliar de maneira mais efetiva a atuação do controle externo exercido por esta Corte de Contas.
- **9.4.4-** observe com mais rigor os registros contábeis para que não haja diferença entre os valores, mantendo, dessa forma, a integridade e a fidedignidade dos dados que compõem os demonstrativos contábeis.
- 10- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 18 de novembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Julio Cabral (Presidente, em sessão), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichana da Silva, Procurador-Geral.

JULIO CABRAL

Conselheiro-Presidente, em sessão

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral